

Outubro 2014

## FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE TRABALHO

**Sabia que desde 1 de outubro de 2013 passou a ser obrigatório para as entidades patronais o registo no Fundo de Compensação de Trabalho?**

A partir de 1 de outubro de 2013 passou a ser obrigatório para todos os empregadores que celebrem novos contratos de trabalho a partir dessa data, o registo e criação de uma conta no portal do Fundo de Compensação de Trabalho ([www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt)).

Tal implica que as entidades empregadoras passarão a entregar àquele fundo o que corresponde a 1% da retribuição base e diuturnidades por cada trabalhador abrangido, por cada mês de trabalho por este prestado, tendo como objetivo assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculada nos termos do artigo 366.º do Código do Trabalho.

Assim, o empregador deverá registar toda a informação da empresa, bem como do trabalhador e do seu contrato, facultando informações mensais, tais como o número de faltas, as quais vão influenciar no valor mensal a entregar ao F.C.T..

*Joana Bicker - Advogada*

## TESTEMUNHO VITAL

**Entrou em vigor no dia 24 de junho de 2014 o Testamento Vital.**

**O que é?**

O Testamento Vital é um documento onde o cidadão pode inscrever os cuidados de saúde que pretende ou não receber, no caso de, por qualquer razão se encontrar incapaz, expressando a sua vontade de forma autónoma, permitindo também a nomeação de um procurador de cuidados de saúde.

## Este documento tem uma validade de cinco anos.

Na prática, a hipótese de fazer um testamento vital, já existia desde que a lei existe, em 2012, mas cada pessoa tinha que redigir o seu documento deslocando-se a um notário para o documento ser juridicamente válido, atualmente já poderá ser elaborado através de formulário próprio.

### O que se pode Recusar e o que se pode Exigir:

#### Quanto a tratamentos os doentes podem recusar:

Reanimação cardiorrespiratória, meios invasivos de suporte artificial de funções vitais, medidas de alimentação e hidratação artificiais, apenas para retardar o processo natural de morte e estudos em fase experimental.

Podem ainda negar a administração de tratamentos experimentais, a participação em programas de investigação científica ou ensaios clínicos e a administração de sangue ou seus derivados.

#### Quanto a tratamentos os doentes podem exigir:

A interrupção de tratamentos em fase experimental, ou a participação em programas de investigação científica ou ensaios clínicos com consentimento prévio, medidas paliativas, hidratação oral ou subcutânea e fármacos para controlar, com efetividade dores e outros sintomas que possam causar dores e padecimento, angústia ou molestar.

#### Quanto a Assistência os doentes podem exigir:

Podem igualmente exigir assistência religiosa quando se decida interromper meios artificiais de vida, bem como ter junto a si por tempo adequado e quando se decida interromper meios artificiais de vida a pessoa que se designa.

### Como preencher o Testamento Vital?

Existe liberdade de redação do documento, mas o Ministério da Saúde aconselha o uso de um modelo em concreto, que pode consultar em [http://www.portaldasaude.pt/NR/rdonlyres/4B87B5DC-EEA7-4040-8C16-86C286E3869C/0/Rentev\\_form.pdf](http://www.portaldasaude.pt/NR/rdonlyres/4B87B5DC-EEA7-4040-8C16-86C286E3869C/0/Rentev_form.pdf) .

Para simplificar o processo, o cidadão pode aceder ao Portal do Utente, descarregar o formulário com o modelo de diretiva antecipada de vontade, preencher e entregar no agrupamento de centros de saúde, ou na unidade local de saúde, da sua área de residência.

Neste modelo, há um campo, opcional, que o médico pode preencher, a pedido da pessoa, dizendo que deu explicações sobre o assunto ao titular do documento.

## O que é o RENTEV?

O RENTEV é um sistema informático de saúde designado Registo Nacional do Testamento Vital que mantém atualizada a informação relativa aos testamentos vitais, assegurando a sua disponibilização atempada, quando for necessário.

O que acontece com a entrada em funcionamento do RENTEV é que qualquer pessoa pode fazê-lo, sem custos, e tem assim maior garantia de que a sua vontade será conhecida pelo médico a quem este tipo de decisão possa vir a caber.

No caso, por exemplo, de uma entrada na urgência de um hospital, o médico assistente em causa pode saber, por via informática, se a pessoa deixou expressa alguma vontade em relação a cuidados de saúde a receber em fim de vida.

## Como consultar o Testamento Vital?

Num contexto de urgência ou de tratamento específico, o médico assistente poderá consultar o Testamento Vital do utente, através do Portal do Profissional, garantindo assim que a vontade anteriormente expressa é cumprida.

O próprio utente pode, através do Portal do Utente, verificar se o seu Testamento Vital está correto, ativo, dentro do prazo e acompanhando todos os acessos feitos pelos médicos.

## Segurança

Foi acautelada “a segurança do utente”, no sentido em que “apenas médicos vão poder ter acesso ao documento”.

Se houver “acessos não autorizados”, o utente terá disso conhecimento, através do envio automático de um email cada vez que alguém entra no testamento vital, informa fonte oficial dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, empresa pública a quem cabe a gestão dos sistemas informáticos do Ministério da Saúde.

*Aconselhe-se. Previna-se. Informe-se.*

*Maria João A. Roque - Solicitadora*

## CONTACTOS

Email: [geral@dalmeidaroque.com](mailto:geral@dalmeidaroque.com) | Mobile: (+351) 912 270 909

Lisboa: Rua Ivens, nº42, 1ºAndar | 1200-023 Lisboa | Phone: (+351) 211 300 009 | Fax: (+351) 218 062 504  
Pombal: Rua Principal, nº40, Fonte Nova | 3100-340 Pombal | Phone: (+351) 236 244 084 | Fax: (+351) 236 244 084

[www.dalmeidaroque.com](http://www.dalmeidaroque.com)